



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.754, DE 2009

(Da Sra. Gorete Pereira)

Acrescenta artigo à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, dispondo sobre a paralisação de competições para correção de erros de arbitragem.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 30-A à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2.003, com a seguinte redação:

“Art. 30-A É direito do torcedor que as partidas ou provas oficiais de competições profissionais sejam gravadas e, quando autorizado pelo árbitro, reproduzida por equipamento audiovisual, instalado pela entidade responsável pelo certame, para prevenir erro de fato ou falha na aplicação de regra de jogo, com verificação imediata do lance feita pela própria arbitragem logo após sua marcação para retificar ou ratificar sua decisão.

§ 1º A solicitação de paralisação, limitada a duas interrupções por partida, deve ser feita pelo capitão da equipe nas modalidades coletivas ou pelo próprio atleta disputante das modalidades individuais, e, só poderá envolver ocorrências que possa afetar direta e essencialmente o resultado da partida ou prova.

§ 2º A paralisação para verificação do lance duvidoso terá duração máxima de 5 minutos e será julgada pelo juiz, árbitro auxiliar e bandeirinhas. Não sendo solucionado no tempo previsto neste parágrafo, o lance será considerado válido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que este projeto foi apresentado pelo ex-deputado Roberto Pessoa, e tramitou como PL 3589/2004, tendo sido arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, em virtude da assunção dele ao cargo de prefeito municipal de Maracanaú-CE, e dada a importância da matéria decidimos reapresentá-lo.

Tem ocorrido com freqüência equívocos por parte de arbitragens desportivas, fruto da própria falibilidade humana, mas com visíveis e diretas repercussões no resultado de contendas desportivas, não raro comprometendo a imparcialidade exigida e exigível da arbitragem.

À semelhança do que ocorre no futebol americano, o procedimento proposto por este Projeto de Lei, aplicável a todas as competições desportivas entre profissionais, está em estrita harmonia com os princípios da publicidade e da transparência garantidas ao torcedor e que darão um “choque de credibilidade” aos resultados das partidas ou provas.

Outrossim, não são raros os casos de violência de torcidas por inconformidade com as decisões da equipe de arbitragem, gerando tumultos e invasão de campo, quadra, piscina ou pista.

Como parâmetro para justificar a conveniência e relevância do nosso projeto, vemos no futebol brasileiro nosso melhor exemplo. Trata-se de modalidade esportiva considerada paixão nacional e cujos resultados, muitas vezes, frustram equipes e torcedores em razão de falhas de arbitragens que, no momento do lance, não podem ser corrigidas.

Durante a Copa do Mundo de 2002, realizada na Coreia do Sul e no Japão, a Fifa admitiu a ocorrência de erros de arbitragem. Mesmo reconhecendo que os juizes são seres humanos e, portanto, falíveis, sucederam-se enganos de grandes proporções que preocuparam os dirigentes da entidade e que, se revistos naquele momento, poderiam ter mudado o resultado da competição.

A Itália e a Espanha, por exemplo, foram enfáticas ao reclamar dos erros dos juizes nos jogos em que foram eliminadas do torneio. Nas oitavas-de-final, os italianos tiveram um gol invalidado de forma discutível e seu principal jogador, Francesco Totti, foi expulso de campo em uma jogada polêmica. Nas quartas-de-final, o juiz anulou dois gols feitos pelos espanhóis na equipe sul-coreana.

Na Copa de 1986, Maradona comandou a equipe da Argentina na campanha vitoriosa do bicampeonato. Nas quartas-de-final, somente o jogo entre Argentina e Inglaterra não precisou ser decidido nos pênaltis. Foi um gol de mão, de

Maradona, que decidiu a partida. Maradona disputou de cabeça uma bola com o goleiro Shilton e usou a mão para tocar a bola para as redes. O juiz não percebeu a deslealdade e validou o gol que acabou desclassificando a Inglaterra. Depois do jogo, Maradona foi cínico ao se referir ao recurso antiesportivo. Ele disse que fez o gol com a cabeça e com a mão de Deus.

Muitos são os exemplos de erros de arbitragem, comuns a diversos campeonatos, tanto em nível nacional como internacional. As más arbitragens têm gerado polêmica no mundo inteiro. Outra que merece nosso registro é a do gol-que-não-foi, na sequência de uma bola que não chegou a entrar na final entre Inglaterra e Alemanha, em 1966, gravada na memória das pessoas em razão de ter dado a título de campeão aos ingleses

Em 1982, a Espanha chegou às quartas-de-final com uma das equipes mais fracas da sua história, no único mundial que organizou. No jogo inaugural, contra Honduras, os espanhóis só evitaram o escândalo nos minutos finais. Empataram numa penalidade que teve de ser repetida. Com os iugoslavos, um pênalti a favor da Espanha foi apontado após uma falta cometida a alguns metros fora da área.

Em abril de 2004, Portugal, nosso país irmão, foi abalado pelo chamado “escândalo do apito de ouro”, envolvendo árbitros de futebol e dirigentes de clubes. Está em curso uma operação judiciária na sequência de uma ação policial no âmbito de investigações sobre corrupções no futebol em arbitragem.

Ainda em 2004, o Atlético formalizou, junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, um protesto contra a Federação Mineira de Futebol, alegando ter sido injustamente lesado por força de seguidos erros de arbitragem. Nos dois últimos jogos do Campeonato Mineiro, o Atlético teve 2 gols anulados, um em cada jogo, com a alegação de impedimento dos artilheiros. Segundo o clube, os erros apontados poderiam ser verificados tanto pela torcida que assistia às partidas, como pelas imagens gravadas, que foram amplamente divulgadas pela imprensa esportiva.

Vale registrar aqui um nova modalidade de ação cível que expressa a reação dos torcedores que se sentem lesados por falhas da arbitragem, que deve ser vista como um componente do espetáculo. O jogo entre o Fortaleza e a

Ponte Preta motivou 5 advogados, torcedores do clube cearense, a entrar na Justiça contra a Confederação Brasileira de Futebol pedindo reparação por danos morais e indenização por danos materiais.

O jogo terminou em 3 a 2 para a Ponte Preta. Os autores da ação alegam que a arbitragem validou um "gol de mão" de Fabrício Carvalho, da Ponte Preta. E ainda que o árbitro anulou indevidamente um gol do Fortaleza. Para os autores da ação, a arbitragem foi "vergonhosa". Os advogados torcedores querem o dinheiro dos ingressos de volta - R\$ 50,00 ao todo (cada um pagou R\$ 10,00). Também pediram reparação por danos morais, em mil vezes o valor do ingresso - R\$ 10 mil para cada um dos cinco advogados. Com a permissão de 2 interrupções restritas às competições oficiais, realizadas pelas entidades representativas das modalidades esportivas, que ficarão responsáveis pela gravação das imagens, acreditamos que o resultado das disputas ficará mais transparente e imparcial, resultando em maior credibilidade para patrocinadores, organizadores e, principalmente, competidores e torcedores.

Assim, se o erro médico, o erro contábil e outros enganos profissionais são passíveis de apuração, não se pode aceitar que o erro desportivo praticado por árbitros que recebem remuneração para atuar seja convalidado e acatado, sem qualquer possibilidade de sua imediata correção, afastando as injustiças de vitórias e derrotas decorrentes exclusivamente da atuação da arbitragem contra as regras de jogo, causadores de frustrações coletivas.

É com esse espírito que oferecemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação e transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2009.

Deputada Gorete Pereira

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa
do Torcedor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VIII
DA RELAÇÃO COM A ARBITRAGEM ESPORTIVA

Art. 30. É direito do torcedor que a arbitragem das competições desportivas seja independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.

Parágrafo único. A remuneração do árbitro e de seus auxiliares será de responsabilidade da entidade de administração do desporto ou da liga organizadora do evento esportivo.

Art. 31. A entidade detentora do mando do jogo e seus dirigentes deverão convocar os agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares.

.....

.....

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

.....

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV - de iniciativa popular;

V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
